



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
2a. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BOA VIAGEM

SAJ MP no. 09.2018.00003152-0

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL nº 0001/2023/2ª PmJBVG

EMENTA: SEGURANÇA PÚBLICA. DIREITOS HUMANOS. RECOMENDAÇÃO AOS AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA PARA QUE PROCEDAM NO ÂMBITO DE PROCEDIMENTO RESPECTIVO, COM VISTA AO ADEQUADO ENFRENTAMENTO E A SUPERANÇA DA LGBTFOBIA NOS CASOS DE ABORDAGEM POLICIAL E REGISTRO DE PROCEDIMENTO E OCORRÊNCIA E DEMAIS ORIENTAÇÕES.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio do **PROMOTOR DE JUSTIÇA titular da 2a. Promotoria de Justiça de Boa Viagem (Controle Externo Difuso/Direitos Humanos)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OECPIJ/CE;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil possui como fundamento estruturante a dignidade da pessoa humana (art. 1º, CF/88);

CONSIDERANDO que constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I, CF/88); reduzir as desigualdades sociais e regionais (art. 3º, III, CF/88); promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV, CF/88);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129 da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público zelar pela proteção dos direitos difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, na perspectiva constitucional, o Ministério Público é função essencial à justiça, comprometido com a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis e **que o êxito na promoção da justiça supõe a efetiva proteção desses direitos;**



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
2a. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BOA VIAGEM

CONSIDERANDO que o planejamento nacional do Ministério Público estabelece a necessidade de retornos úteis para a sociedade, orientados para a defesa dos direitos fundamentais, a transformação social e a indução de políticas públicas, objetivos que supõem a produção de resultados concretos e aptos a promover a efetividade dos direitos defendidos e protegidos pela instituição, com enfoque na celeridade, na ampliação da atuação extrajudicial e em uma atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutiva;

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), a Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes e seu Protocolo Facultativo, as Regras Mínimas das Nações Unidas para o tratamento de presos, as Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras (Regras de Bangkok), e todos os outros instrumentos internacionais aplicáveis à matéria, bem como os princípios de Yogyakarta (Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.847, de 2 de agosto de 2013, que instituiu o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; cria o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; e dá outras providências;

CONSIDERANDO as decisões judiciais no HC 497.226/RS e HC 152.491, ambos do STJ, na ADI 4275/DF, na medida cautelar da ADPF 527/DF, ambas do STF;

CONSIDERANDO a resolução conjunta nº 1/2014, do Conselho Nacional de Combate à Discriminação (CNCD/LGBT) e do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP/MJ), que estabelece parâmetros para o acolhimento de pessoas LGBT em privação de liberdade no Brasil, publicada em 17 de abril de 2014; **CONSIDERANDO** a Resolução n. 348, de 13 de outubro de 2020, alterada pela Resolução n. 366, de 20 de janeiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário, no âmbito criminal, com relação ao tratamento da população lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti ou intersexo que seja custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitorada eletronicamente;



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
2a. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BOA VIAGEM

CONSIDERANDO a nota técnica 7/2020 –

DIAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ, expedida pela Divisão de Atenção às Mulheres e Grupos Específicos - DIAMGE, vinculada à Coordenação-Geral da Cidadania e Alternativas Penais - CGCAP, da Diretoria de Políticas Penitenciárias - DIRPP, do Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN, que trata dos procedimentos quanto à custódia de pessoas LGBTI no sistema prisional brasileiro e atenta para que as políticas públicas no sistema prisional não ignorem as diversidades da população carcerária e, por isso, não devem dar o mesmo tratamento para as pessoas que se encontram presas, mas, sim, considerá-las em suas especificidades;

CONSIDERANDO a nota técnica nº 8, de 15 de março de 2016 – CNMP, no Protocolo Policial para Enfrentamento da Violência LGBTfóbica no Brasil (FGV – SP), Manual de atendimento e abordagem da população LGBT por agentes de segurança pública elaborado pela Rede Nacional de Operadores de Segurança Pública Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Travestis e Intersexos - RENOSP LGBTI+, a cartilha Segurança Pública e LGBT, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF) e o Manual – Resolução nº 348/2020: Procedimentos relativos a pessoas LGBTI acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade: orientações a tribunais, magistrados e magistradas voltadas à implementação da Resolução nº 348/2020, do Conselho Nacional de Justiça, e o Manual de Prevenção e Combate à Tortura e Maus-tratos para Audiência de Custódia, do Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime;

CONSIDERANDO a Carta de Conclusão do XI Encontro Nacional do Ministério Público no sistema prisional, que previu uma série de medidas voltadas à garantia de direitos das pessoas LGBT encarceradas;

CONSIDERANDO que os estudos demonstram que o Brasil é o país onde **há o maior número de assassinatos de pessoas LGTBI no mundo**, e estar em uma sociedade fundada com esse grau de violência em relação à diversidade, é estar sujeito à antecipação da morte, à exclusão, às agressões físicas e verbais;

CONSIDERANDO que este órgão ministerial tem atuação no controle externo da atividade policial e na defesa do direitos humanos para o enfrentamento dos crimes de racismo, da LGBTfobia e da intolerância religiosa;



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
2a. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BOA VIAGEM

RESOLVE, no uso de suas atribuições legais (art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar 75/93, art. 80 da Lei 8.625/93 e Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público) e constitucionais (arts. 127 e 129, incisos II e III), o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ RECOMENDAR** aos agentes de segurança pública, a saber, policiais civis, militares e guarda municipal da comarca de Boa Viagem/CE para que, no prazo de 90 (noventa) dias, proceda relativamente ao exercício da atividade policial, guiando-se pelas seguintes diretrizes:

1.) A identificação social da vítima deve ser respeitada. 1.1) se feminina e caracterizada pelo uso de vestimentas e acessórios femininos, o policial deve se referir a travestis e mulheres transexuais com termos femininos. 1.2) em caso de autodeclaração como pessoa LGBT, deverá constar essa informação nos sistemas informatizados, sendo assegurada a proteção dos dados pessoais e o pleno respeito aos direitos e garantias individuais, notadamente à intimidade, privacidade, honra e imagem, etc;

2.) A abordagem deve se dar de forma respeitosa, evitando-se comentários ofensivos quanto ao nome informado, uso de nomes pejorativos e piadas que possam constranger a pessoa;

3.) O policial deve perguntar pelo nome social da pessoa, e sendo ele feminino, masculino ou neutro, deve ser utilizado para o preenchimento de todos os documentos na ocorrência.

4.) Travestis e transexuais, mesmo sem o nome alterado no registro civil, possuem o direito de serem chamados pelo seu nome social e de tratamento conforme o gênero que se identificam. Na identificação documental, deve-se evitar repetir em voz alta o nome de registro da pessoa abordada constante da cédula de identidade, caso seja diferente do nome social informado.

5.) Em relação à pessoa transexual ou travesti, evitar perguntas a respeito da realização ou não de cirurgias de redesignação sexual.

6.) Relativamente à busca pessoal, quanto à postura dos agentes policiais: 1.1 Em se tratando de pessoas transexuais e travestis, a busca deve ser feita preferencialmente por uma profissional de segurança que seja mulher, para garantir o respeito e a dignidade da pessoa; 1.2 Em homens transexuais, a pessoa abordada deverá



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

2a. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BOA VIAGEM

ser consultada sobre a forma de revista mais adequada para si.

7.) A revista de pertences deve ser realizada de forma discreta e somente quando houver necessidade, evitando-se expor os pertences de forma pública ou realizar comentários sobre a presença ou ausência de objetos, remédios ou demais pertences.

EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO: A presente recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas, e poderá implicar a adoção de todas as providências administrativas e judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, contra o responsável inerte em face da violação dos dispositivos legais e direitos acima referidos.

COMUNIQUE o inteiro teor da presente recomendação ao Delegado de Polícia de Boa Viagem, ao Comandante da Polícia Militar, ao Comandante da Guarda Municipal, ao Exmo. Juiz da 1a. Vara da Comarca de Boa Viagem, a Presidência da Comissão de Direitos Humanos da OAB/CE (cdh@oabce.org.br) e a Presidência da Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (cdhc@al.ce.gov.br), para fins de ciência e acompanhamento da matéria, ao Centro de Apoio Operacional (CAOCRIM) para conhecimento, nos termos da Resolução 36/2016, por meio do sistema informatizado SAJ-MP, bem como nos órgãos de imprensa da região (rádios/blogs/tvweb), após a notificação dos destinatários.

Publique-se no Diário do MPCE. Registre-se. Arquive-se

Boa Viagem/CE, 05 de setembro de 2023.

Alan Moitinho Ferraz

Promotor de Justiça